



# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE

Trata-se o processo de contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela crítica e opinião pública local, que realizarão show durante o evento “Festejo de Santana 2024”, em alusão as Comemorações do festejo de Santana, tornando-se desta forma inexigível a abertura de licitação, conforme prevê o artigo 74 da Lei 14.133/21, pois o objeto contratual imprime singularidade e inviabilidade de competição.

De acordo com a lei 14.133/21, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/21 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que os profissionais apresentam personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Transcreve-se a base legal da lei nº 14.133/21 abaixo:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisada a opinião local.

Os artistas que deseja-se realizar a contratação são já amplamente conhecidos pelo município e região.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A observância estrita aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37 da Carta Maior, é sobretudo dever ético e legal dos agentes públicos que de algum modo movem a Administração eo Erário.

Nesse ínterim, não se pode olvidar da obrigação premente de justificar do ponto de vista fático a necessidade de qualquer dispêndio ao Patrimônio Público, de forma que os órgãos da administração apresentem as razões de seu ato público, de modo probo e devidamente arrazoado.

Muito embora, haja profícua discussão acerca da motivação dos atos públicos, entende esta Administração que em atendimento ao Princípio da Moralidade Pública e da segurança jurídica, todos os atos, sejam eles vinculados ou discricionários, que de modo direto ou por via transversa, utilizam-se do Erário deverão estar devidamente acompanhados de justificativa.

Por este motivo, a justificativa se perfaz pela premente necessidade de contratação de Músicos e Cantores da cidade de Coelho Neto/MA, para complementação da grade pro festival “Festejo de Santana 2024”, mediante contratação direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e nas considerações abaixo tecidas:

**CONSIDERANDO** que a comemoração do Festejo de Santana integra o calendário de atividades culturais municipal;

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas no dispositivo legal acima referido, no que tange a contratação das apresentações artísticas através de músicos e Cantores da Cidade de Coelho Neto/MA, por ser inviável a competição e a realização de licitação. Submetemos ao crivo da Procuradoria Geral do Município para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e análise dos termos da minuta do Contrato a ser firmado.

Coelho Neto, 16 de julho de 2024.

**Sérgio Ricardo Viana Bastos**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022-CC